

**Projecto de Regulamento do leilão para a
atribuição de direitos de utilização de frequências
para BWA**

Contributo da APRITEL

10 Julho de 2009

O leilão é um dos processos de atribuição de direitos de utilização de frequências, que radica no pressuposto de que garante uma utilização mais eficiente do espectro radioelétrico e que melhor corresponde ao valor de mercado de uma determinada quantidade de espectro.

O processo de leilão tem merecido a análise de especialistas que têm analisado as suas vantagens e desvantagens, não se encontrando uma posição unânime sobre a matéria.

O recurso ao leilão depende muito da situação concreta em que o mercado se encontra e dos objectivos a alcançar, os quais podem ser desvirtuados quando apenas se pretende realizar encaixe financeiro por parte do Estado.

No caso nacional o recurso ao leilão, previsto na Lei 5/2004, deveria ser enquadrado no processo de definição da política de gestão do espectro, que como se sabe não está ainda estabilizada, faltando-lhe algumas peças essenciais, em especial as condições de transmissibilidade.

Na sua opção pelo leilão o ICP-ANACOM deverá justificar adequadamente em cada atribuição se, em Portugal e com o actual regime de gestão e utilização do espectro das radiocomunicações, o leilão é a forma mais eficiente de atribuição de direitos de utilização de frequências.

Trata-se de um modelo que, em circunstâncias específicas poderá conduzir a custos significativos para os operadores e, conseqüentemente, para os utilizadores finais.

Sabendo-se que o leilão é assumido como uma forma transparente de atribuição de direitos, não é menos verdade que a possibilidade de existência do risco de conluio pode ser superior ao que se verifica noutros métodos de selecção.

A APRITEL considera que a eficiência e a eficácia do leilão depende da adequação do tipo de leilão escolhido à situação em concreto, bem como das regras específicas aplicáveis a esse leilão.

Sobretudo, não parece desejável, que se privilegie o leilão como o modelo dominante de atribuição de direitos de utilização. É importante que se apliquem os mecanismos previstos na Lei 5/2004 de uma forma equilibrada e coerente.

Importa não esquecer que o concurso assenta em pressupostos que aconselham a sua utilização como seja: menor risco de ineficiência na atribuição dos direitos; maior rapidez e menores custos; maior independência face à posição financeira dos concorrentes.

Uma vez que o leilão, que se irá realizar para atribuição de direitos nas faixas 3,4 – 3,6 GHz e 3,6 – 3,8 GHz é o primeiro, é desejável que o ICP-ANACOM o prepare de uma forma cuidada, relevando a componente pedagógica e de teste.

Neste sentido, seria desejável que o ICP-ANACOM realizasse uma sessão explicativa e de ensaio das várias etapas do leilão e o seu relacionamento com outros tipos de leilão. Pois, não se pode deixar de registar que, ao contrário, do que seria desejável ou mesmo exigido, o ICP-ANACOM não apresentou os motivos que determinaram a escolha do modelo de leilão agora proposto em detrimento de outras alternativas possíveis.

Como se sabe, existem vários tipos de leilão com níveis distintos de complexidade e de interacção. Até hoje, o ICP-ANACOM não realizou qualquer debate sobre esta matéria esta matéria, o que muito beneficiaria as partes envolvidas. Seria desejável conhecermos os vários processos e exemplos concretos (de sucesso e insucesso) para que todos adquiram a informação necessária para futuras iniciativas semelhantes.

Quanto ao Regulamento do Leilão, deve ter-se em linha de conta os seguintes aspectos:

- Tendo em conta o estado de desenvolvimento da tecnologia e do mercado, deve manter-se o princípio da neutralidade tecnológica e de serviço, salvaguardando o princípio da não discriminação entre as entidades já presentes no mercado e as entidades entrantes;
- O objecto do concurso deve ser clarificado de modo a eliminar interpretações contraditórias;
- Importa clarificar as regras da “Caução Provisória” e de “Segundo Preço”;
- O princípio constante da legislação europeia e nacional é o do acesso pleno às frequências. Este princípio só deve ser limitado em casos justificados
- A dispensa da fase de distribuição, caso só exista um único candidato, mercê melhor justificação;
- Importa perceber o que sucede no caso de não serem atribuídos todos os direitos na 1.ª fase do leilão;
- O artigo 33º, relativo às obrigações dos titulares dos direitos de utilização das frequências, é omissivo quanto às obrigações de pagamento de taxas de utilização de espectro;
- Relativamente ao segundo leilão, referido no artigo 35º, não é referido o prazo em que o mesmo ocorrerá nem as regras aplicáveis.